



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

AQUISIÇÃO FUTURA PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS DISPOSITIVOS DO PRESENTE EDITAL, DO MUNICÍPIO IBICARAI/BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	Marc a
01	ÁGUA SANITÁRIA, uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5 % p/p de embalagem plástica contendo 01 litro. O produto deverá estar acondicionado em embalagem ou apresentar rotulo contendo as seguintes informações, impressas ou coladas exclusivamente pelo fabricante: nome/CNPJ do fabricante, nome do produto, data de fabricação e validade, número do lote, composição, peso, endereço e telefone de contato, registro do responsável técnico, modo de usar e precauções no uso do produto, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação informada.	UND	16.000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
ESTADO DA BAHIA

05	AROMATIZANTE DE AR , de 360 ml, em embalagem em spray aerosol. Diversas Fragrâncias.	UND	6.000			
06	CERA LIQUIDA AMARELA , auto brilho composição básica parafina, cera de carnaúba, emulsificante, plastificante, perfume e alcalinizante com registro MS. Embalagem contendo 850ml.	UND	3.000			
07	CERA LIQUIDA INCOLOR , auto brilho composição básica parafina, cera de carnaúba, emulsificante, plastificante, perfume e alcalinizante com registro MS. Embalagem contendo 850ml.	UND	3.000			
08	CERA LIQUIDA VERDE , auto brilho composição básica parafina, cera de carnaúba, emulsificante, plastificante, perfume e alcalinizante com registro MS. Embalagem contendo 850ml.	UND	3.000			
09	COADOR , para café, de pano 100% algodão, na cor branca, dimensões 20 cm (diâmetro) x 30 cm (profundidade), cabo com 16 cm de comprimento. Validade indeterminada.	UND	1.500			
10	CLORO , liquido concentrado, com teor ativo de mínimo de 10 a 12% para limpeza pesada, embalagem de 5 litros. (apresentar registro do produto no Ministério da Saúde).	UND	2.000			
11	DESENTUPIDOR DE PIA , em borracha flexível, 10 cm de altura, 12 cm de diâmetro, cabo de madeira 60cm. Validade indeterminada.	UND	500			
12	DESENGORDURANTE . Para cozinha, Embalagem contendo 500ml.	UND	3.000			
13	DESINFETANTE GEL PINHO , multiuso, embalagem de 1 kg.	UND	10.000			
14	DESINFETANTE . De primeira qualidade concentrado, elimina 99,9% de bactérias, germes e fungos. Embalagem contendo 500ml.	UND	5.000			
15	DESINFETANTE . De primeira qualidade concentrado, elimina 99,9% de bactérias, germes e fungos. Embalagem contendo 1lt. Rende 32 litros.	UND	5.000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
ESTADO DA BAHIA

16	DESINFETANTE. De primeira qualidade concentrado, elimina 99,9% de bactérias, germes e fungos. Embalagem contendo 2lt.	UND	10.000			
17	DETERGENTE LAVA LOUÇA, liquido, concentrado, biodegradável, com no mínimo 11% (onze por cento) do princípio ativo básico do detergente. Embalagem plástica contendo 500 ml.	UND	10.000			
18	INSETICIDA A BASE DE ÁGUA, em aerossol, não contendo CFC-Clorofluorcarbono. Embalagem contendo no mínimo 300 ml, A embalagem deverá conter impresso na mesma os seguintes dados: nome/CNPJ do fabricante, marca do produto, endereço, quantidade, composição, garantia, prazo de validade, bem como sobre os riscos que apresentam a saúde e segurança dos consumidores, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. A validade do produto não deverá ter sido ultrapassada em 50%, na data da entrega do produto.	UND	2.000			
19	GEL DE LIMPEZA (PINHO GEL) 2LT.	UND	6.000			
20	LIMPA VIDROS COM ÁLCOOL, com embalagem plástica com 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro ou notificação na Anvisa/MS. Composição butil, etil, étertripolifosfato de sódio. Frasco com aplicador (pulverizador).	UND	8.000			
21	LIMPADOR MULTI USO, tradicional. Biodegradável e atestado dermatologicamente, frasco contendo 500ml.	UND	7.000			
22	LIMPADOR MULTI USO COM ÁLCOOL, tradicional. Biodegradável e atestado dermatologicamente, frasco contendo 500ml.	UND	3.500			
23	LUSTRA MÓVEIS, a base de cereais naturais, com ação de secagem rápida, com perfume suave, em embalagem plástica de 500 ml.	UND	2.000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
ESTADO DA BAHIA

24	NAFTALINA, em bolinhas, embalagem com 20 unidades, contendo dados do fabricante e prazo de validade.	UND	2.000			
25	PASTA LIMPADORA, produto pastoso à base de uma combinação de sabão e agente mineral, destinado para a limpeza de superfícies. Embalagem com 500g.	UND	2.000			
26	PEDRA SANITÁRIA, caixa com 01 unidade ,25g com gancho, composição: paradiclorobenzeno - essência corante.	UND	10.000			
27	SABÃO EM PEDRA, embalagem com 5x200g. Composição: sebo bovino, hidróxido de sódio, óleo de coco, trilon, açúcar, carbonato de sódio, silicato de sódio, glicerina, corante e água.	UND	6.000			
28	SABÃO EM PÓ, tradicional para uso geral. Biodegradável. Caixa com 1kg.	UND	7.000			
29	SODA CÁUSTICA SÓLIDA, reagente, agentes de regulação pH, composição hidróxido de sódio, hidrato de sódio, NaOH. Embalagem com 1KG.	UND	3.000			
VALOR TOTAL						

LOTE 2						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	
01	BOBINA (SACOS PLASTICO), bobina picotada em alta densidade fundo reto próprio para acondicionar alimento, 35cm x 45 cm, 500 sacos por bobina, capacidade para 5kg.	UND	1.000			
02	BOBINA (SACOS PLASTICO), bobina picotada em alta densidade fundo reto próprio para acondicionar alimento, 40cm x 60cm, 500 sacos por bobina, capacidade para 7kg.	UND	1.000			
03	COPO DESCARTAVEL 50ml, com norma da ABNT, transparente. Embalagem 100x50ml.	PCT	8.000			
04	COPO DESCARTAVEL 200ml, com norma da ABNT, transparente. Embalagem 100x200ml.	PCT	8.000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
ESTADO DA BAHIA

05	COLHER DESCARTÁVEL , confeccionada em plástico resistente na cor translúcida medindo 15 a 16 de comprimento, isento de materiais estranhos, rachaduras e de formações. Embalagem com 50 unidades.	PCT	4.000			
06	GARFO DESCARTÁVEL , confeccionada em plástico resistente na cor translúcida medindo 15 a 16 de comprimento, isento de materiais estranhos, rachaduras e de formações. Embalagem com 50 unidades.	PCT	4.000			
07	GUARDANAPO DE PAPEL , folha branca, dupla, resistente, pequeno, medindo 23,5x22cm. Pacote com 50 unidades.	PCT	10.000			
08	GUARDANAPO DE PAPEL , folha branca, dupla, resistente, pequeno, medindo 33x30cm. Pacote com 50 unidades.	PCT	5.000			
09	PRATO DESCARTÁVEL , refeição confeccionada em plástico resistente na cor translúcida, isento de materiais estranhos, rachaduras e de formações. Embalagem com 10 unidades.	PCT	4.000			
10	SACO PARA LIXO 100L , na cor preta, boca larga, 0,05 de micra, alta resistência, com capacidade para 100 litros. Embalagem contendo 100x100l.	PCT	3.000			
11	SACO PARA LIXO 200L , na cor preta, boca larga, 0,08 de micra, alta resistência, com capacidade para 200 litros. Embalagem contendo 100x200l.	PCT	2.000			
12	SACO PARA LIXO 300L , na cor preta, boca larga, 0,08 de micra, alta resistência, com capacidade para 300 litros. Embalagem contendo 100x300l.	PCT	1.000			
13	SACO DE LIXO 30l , na cor azul ou preta, boca larga, com capacidade de 30l de alta resistência. 59x62. embalagem com 100x30l.	PCT	10.000			
14	SACO DE LIXO 50l , na cor preta, boca larga, com capacidade de 50l de alta resistência. 63x80.	PCT	2.000			
15	SACO PARA LIXO 60L , na cor preta, boca larga, alta resistência, com capacidade para 60 litros. Embalagem contendo 100x60l.	PCT	2.000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
ESTADO DA BAHIA

16	SACO PLÁSTICO , produzido em polietileno transparente e com tecnológica prática e inovadora onde por meio dos seus trilhos plásticos, localizado na parte superior do saco permite um fechamento simples e hermético, podendo ser aberto e fechado várias vezes, sem com que sua qualidade e aderência seja afetada. Produzido em um material inodoro e atóxico. Dimensões 20x14cm. Embalagem: pacote com 100 unidades. Validade indeterminada.	PACOTE	500			
17	SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE , produzido em polietileno, atóxico, inodoro e incolor, bobina com 100 Sacos de 1 Litro. Validade indeterminada.	ROLO	500			
18	SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE , produzido em polietileno, atóxico, inodoro e incolor, bobina com 100 Sacos de 3 Litros. Validade indeterminada.	ROLO	500			
19	SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTE , produzido em polietileno, atóxico, inodoro e incolor, bobina com 100 Sacos de 5 Litros. Validade indeterminada.	ROLO	500			
20	SAQUINHO PARA GELADINHO - Em plástico, Tamanho 4 x 24cm. Embalagem 100 unidades. Validade indeterminada.	PCT	500			
21	SAQUINHOS DE PAPEL P/PIPOCA - medindo 7,5 x 15 x 4. Embalagem com 100 unidades. Validade indeterminada.	PCT	500			
22	SUPORTE PARA GALÃO DE ÁGUA MINERAL 20 LITROS , com ou sem perfurador. Dimensões: 29x24x25cm peso bruto com a embalagem 1.400 kg. Cor: Marmorizado. Para Galão de 20 litros. Validade indeterminada.	UND	250			
23	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA EM TNT - cor branca - tamanho único caixa com 100 unidades. Validade indeterminada.	CX	500			
24	TOALHA DE PAPEL , natural para banheiro, pacote com 1000 folhas brancas 23x21 cm.	PCT	10.000			
VALOR TOTAL						



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
ESTADO DA BAHIA

LOTE 3						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	V. UNITÁ RIO	V. TOTAL	
01	AVENTAL PLÁSTICO , para limpeza, material courvin, modelo forrado, cor preta, comprimento 115, largura 100, características adicionais costurado, sem viés, alças e tiras em courvin. Validade indeterminada.	UND	500			
02	BALDE PLÁSTICO , tipo doméstico, polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, com alça de metal, reforço no encaixe da alça, capacidade 10 litros. As seguintes informações deverão ser impressas e coladas pelo fabricante diretamente sobre o produto: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto e capacidade.	UND	500			
03	BALDE PLÁSTICO , tipo doméstico, polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, com alça metal, reforço no encaixe da alça, capacidade 20 litros. As seguintes informações deverão ser impressas e coladas pelo fabricante diretamente sobre o produto: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto e capacidade.	UND	500			
04	BALDE PLÁSTICO , tipo doméstico, polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, com alça de metal, reforço no encaixe da alça, capacidade 60 litros. As seguintes informações deverão ser impressas e coladas pelo fabricante diretamente sobre o produto: nome ou CNPJ do fabricante, marca do produto e capacidade.	UND	500			
05	CESTO DE LIXO 10L , plástico com paredes totalmente fechadas com tampa, capacidade de 10 litros.	UND	600			
06	CESTO DE LIXO 20L , plástico com paredes totalmente fechadas com tampa, capacidade de 20 litros.	UND	600			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
ESTADO DA BAHIA

07	CESTO DE LIXO 10L SEM TAMPA , plastico telado, sem tampa, capacidade de 10 litros.	UND	600			
08	DISPENSER DE PAREDE COPO DESCARTÁVEL 200ML. Resistente, na cor branca.	UND	300			
09	DISPENSER DE PAREDE COPO DESCARTÁVEL 50ML. Resistente, na cor branca.	UND	300			
10	DISPENSER DE PAREDE DE ALCOOL GEL / SABONETE LÍQUIDO , Resistente, para refil de 700ml, na cor branca. Com acionamento manual.	UND	300			
11	DISPENSER DE PAREDE PAPEL TOALHA (interfolhas). Resistente, na cor branca.	UND	300			
12	ESTOPA PARA POLIMENTO , de primeira qualidade, 100% algodão, alvejada, na cor branca. Embalagem pacote contendo 150 gramas. O produto deverá estar acondicionado em embalagem com as seguintes informações, impressas exclusivamente pelo fabricante: nome/CNPJ do fabricante, nome do produto, data de fabricação e validade, número do lote, composição, peso, endereço e telefone de contato, modo de usar e precauções no uso do produto, normas vigentes e registros nos órgãos competentes. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação informada.	UND	750			
13	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA , de nylon redonda plástica sem cabo.	UND	1500			
14	ESPANADOR DE PENA , Espanador De Pó Com Penas De Avestruz Limpa Poeira, Tamanho da Pena= 16,5 cm Tamanho do Cabo = 23,5 cm Tamanho Total = 40 cm.	UND	200			
15	ESPONJA DE LÃ DE AÇO , com 8 unidades 60 gramas de primeira qualidade que não acumula bactérias, 100% ecológico, tipo bombril.	PCT	3.000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
ESTADO DA BAHIA

16	ESPONJA DUPLA FACE , 75x110mm, sem resina sintética, para uso geral. Um lado, esponja macia para superfícies delicadas, para limpeza pesada, coloração verde. Embalagem com 04 unidades e com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	PCT	3.000			
17	ESPONJA TIPO PALHA DE AÇO , nº01 embalagem contendo 1 unidade.	PCT	3.000			
18	FLANELA PARA LIMPEZA , 100% algodão, bordas overloqueada sem linhas de algodão, dimensões de 40x60cm, com variação de até-2cm. Pacote com 06 unidades.	UND	1.500			
19	LUVA DE FAXINA , de segurança e proteção, de borracha forrada, antiderrapante, resistente tamanhos variados (P, M e G). Embalagem contendo 01 par.	PAR	2.000			
20	LUVA PROCEDIMENTO , tamanhos M e G.	PAR	1.000			
21	LUVA DE LATÉX , natural, interior em 100% algodão, anatômicas e confortáveis, resistentes, duráveis, palma antiderrapante, tamanho M.	PAR	1.500			
22	LIXEIRA TUBULAR COM TAMPA E PEDAL , de material lavável, resistente, com pedal para acionamento da tampa com capacidade para 100 litros, na cor branca com gravação do símbolo de infectante conforme NBR.	UND	100			
23	LIXEIRA TUBULAR COM TAMPA E PEDAL , de material lavável, resistente, com pedal para acionamento da tampa com capacidade para 30 litros, na cor branca com gravação do símbolo de infectante conforme NBR 7500.	UND	100			
24	MANGUEIRA 30 METROS , para jardim, em borracha, alta pressão, 1/2 polegada, com esguicho e adaptador para torneira de 1/2 polegada. Validade indeterminada.	UND	100			
25	MOP giratório com balde e com refil, com alça flexível, com base flexível que permite alcançar áreas de difícil acesso. Capacidade do balde giratório 4 litros. Validade indeterminada.	UND	100			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
ESTADO DA BAHIA

26	PÁ PARA LIXO ARTICULADA , com tampa e corpo em plástico resistente, cabo em alumínio, comprimento de 70 cm podendo variar em +/- 5%.	UND	500			
27	PÁ DE LIXO com cabo longo de 80 cm.	UND	500			
28	PANO DE CHÃO , tipo saco, 100% algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock, dimensões 70x50cm e peso 100g, com variação de +/-5%. Etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UND	3.000			
29	PANO DE PRATO , liso de material 100% algodão, medindo no mínimo 65x40cm, e na etiqueta deverá constar os dados do fabricante e inclusive CNPJ.	UND	3.000			
30	PANO MULTIUSO , antibacterial do tipo perfex 60x33cm, contendo 5 unidades.	PCT	1.000			
31	PASSADOR DE CERA , cabo de 60cm c/ espuma.	UND	500			
32	PRENDEDOR , pregador de roupas em madeira. Embalagem com 12 unidades.	PCT	3.000			
33	PUXADOR/RODO 30CM , de madeira com borracha de 30cm.	UND	2.000			
34	PUXADOR/RODO 60CM , de madeira com borracha de 60cm.	UND	1.000			
35	PUXADOR/RODO 120CM , com cabo e armação em alumínio, cabo com 120 cm, armação/base de 60 cm, borracha dupla.	UND	1.000			
36	VASSOURA DE PÊLO , 30cm, em pelo animal reto, cabo de madeira cabo revestido.	UND	600			
37	VASSOURA DE PIAÇA , Nº base triangular, revestida de flange de metal, medida da base da vassoura onde encaixa o cabo deve ser de 16cm, cerdas de fios pett medindo aproximadamente 140mm de comprimento e 5mm de largura de 1mm de espessura. O cabo deverá ter 1,2m de comprimento e 2,5cm de diâmetro.	UND	2.000			
38	VASSOURA GARI , vassoura gari 40 cm reforçada nas laterais para limpeza urbana, cabo 1,60 cm.	UND	2.000			
39	VASSOURA DE TETO 3 MT.	UND	200			

Rua Tiradentes, nº 23 – Centro, Ibicarai – Bahia, CEP: 45.745-000.
CNPJ: 14.147.896/0001-40 Fone: (73)3242-1005



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
ESTADO DA BAHIA

40	VASSOURA SANITÁRIA.	UND	1.000		
VALOR TOTAL					

LOTE 4						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	
01	PAPEL HIGIÊNICO, 60m x 10cm, folha simples de alta qualidade branca, 100% fibras naturais, picotadas ego frada macia e superabsorvente. Aprovado pelo INMETRO. Pacote com 4 unidades.	PCT	15.000			
02	PAPEL HIGIÊNICO, 30m x 10cm, folha dupla de alta qualidade branca, 100% fibras naturais, picotadas ego frada macia e superabsorvente. Aprovado pelo INMETRO. Pacote com 4 unidades.	PCT	15.000			
03	PAPEL ALUMINIO, rolo 30cm x 7,50mts de comprimento, para embalagem de mantimentos.	ROLO	3.000			
04	PAPEL FILME, plástico PVC, rolo com 1000 metros.	ROLO	150			
05	PAPEL TOALHA, folha branca, macia, picotada, de qualidade. Pacote com 2 unidades.	PCT	3.000			
06	SABONETE COMUM, composição: sais sódicos de ácidos graxo, hidróxido de sódio, glicerina, hidratante, cloreto de sódio, formaldeído, distirilbifenil dissulfonato dissódico, edetato tetra sódico, etidronato tetra sódico, agua e corantes, varias fragrâncias, embalagem individual com 90g.	UND	1.000			
07	SABONETE LIQUIDO, com registro no MS. Composição: agente bactericida e bacteriostático, emolientes e sobre engordurante, etoxilado e sulfatado. Embalagem com 5 litros.	UND	1.000			
08	TOALHA DE ROSTO, medindo 70x40cm - felpuda 100% algodão.	UND	500			
VALOR TOTAL						

LOTE 5	
--------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
ESTADO DA BAHIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	V. UNITÁ RIO	V. TOTAL	
01	ALGODÃO HIDRÓFILO 100 % ALGODÃO. Algodão hidrófilo com papel intercalado, em manta fina, com camadas sobrepostas formando uma manta com espessura uniforme entre 1,0 a 1,5cm e regularmente compacto com ausência de grumos e impurezas, de aspecto homogêneo e macio, cor branca, boa absorvência, inodoro, enrolado em papel intercalado, medindo aproximadamente 22cm de largura e pesando 500 gramas, embalado individualmente em papel e saco plástico. Embalagem individual que contenha externamente dados de rotulagem.	PCT	5.000			
02	ÁGUA DE COLONIA INFANTIL sem álcool, testado dermatologicamente, acondicionado em frascos com no mínimo 220 ml.	UND	3.000			
03	BICO DE MAMADEIRA ORTODÔNTICO COMPOSIÇÃO - 100% SILICONE. Composição 100% silicone, para mamadeira de 240ml.	UND	2.500			
04	BICO DE MAMADEIRA UNIVERSAL. fabricado com silicone antialérgico, atóxico, macio e elástico. é inodoro, não tem gosto, não deforma e não mela, mesmo após uso contínuo, composição - 100% silicone para mamadeira de 240ml.	UND	5.000			
05	CONDICIONADOR. eficaz e seguro. não irrita os olhos, hipoalergênico e dermatologicamente testado, fragrância suave, frasco de 200 ml.	UND	5.000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
ESTADO DA BAHIA

06	CHUQUINHA. Especialmente elaborada com bico em látex, material macio de origem natural com um pequeno furo para que o fluxo dos líquidos seja lento. fácil de ser transportada em passeios. características: bico macio de látex redondo. frasco graduado. capacidade: 60ml, composição: frasco e tampa: polipropileno. bico: látex.	UND	5.000			
07	CHUPETA ORTODONTICA. Para bebê, bico de silicone de 0 á 6 meses, cores : rosa/azul.	UND	5.000			
08	CREME DENTAL. CREME DENTAL SEM FLÚOR-Gel dental sem flúor especial para criança até os 05 anos de idade e sem corantes. Peso 50 gr.	UND	6.000			
09	CREME PARA PENTEAR. Formulado para desembaraçar os cabelos delicados das crianças e não irritar os olhos e nem a pele. bisnaga de 150 ml.	UND	5.000			
10	ESCOVA DE CABELO, em madeira. matéria sintética, pigmentos metal e madeira.	UND	6.000			
11	ESCOVA DE DENTE INFANTIL escova dental, material cerdas sintético, material cabo plástico, aplicação infantil, características adicionais cantos arredondados, tipo cerdas macia, mínimo de 4 fileiras e 26 tufos.	UND	6.000			
12	ESPONJA DE BANHO INFANTIL. buchas para banho, esponja de poliuretano em cores sortidas, atóxica, antialérgica, textura desenvolvida para absorver grande quantidade de espuma, dupla face medida aproximadamente 15x12x3,5cm.	UND	4.000			
13	FIO DENTAL. cera micro cristalina, fibra de (ptfe) de um único filamento, desliza facilmente entre os espaços estreitos, não desfia, em polipropileno, encerado, embalagem com 100 metros.	UND	2.000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
ESTADO DA BAHIA

14	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO P. formato anatômico, com barreiras laterais impermeáveis, antivazamento. composição mínima: camada interna de não tecido de polipropileno, polpa de celulose, polímero superabsorvente, filme de polietileno, fios de elástico, adesivo termoplástico e fitas adesivas para fixação. validade 03 anos, após data de fabricação. como referencial de marca: pampers, turma da Mônica huggies, personal ou equivalente. pacote com 08 und.	PCT	5.000		
15	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO M. formato anatômico, com barreiras laterais impermeáveis, antivazamento. composição mínima: camada interna de não tecido de polipropileno, polpa de celulose, polímero superabsorvente, filme de polietileno, fios de elástico, adesivo termoplástico e fitas adesivas para fixação. validade 03 anos, após data de fabricação. como referencial de marca: pampers, turma da mônica huggies, personal ou equivalente. pacote com 08 und.	PCT	5.000		
16	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO G. formato anatômico, com barreiras laterais impermeáveis, antivazamento. composição mínima: camada interna de não tecido de prolipropileno, polpa de celulose, polímero superabsorvente, filme de polietileno, fios de elástico, adesivo termoplástico e fitas adesivas para fixação. validade 03 anos, após data de fabricação. como referencial de marca: pampers, turma da mônica huggies, personal ou equivalente. pacote com 22 und.	PCT	5.000		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
ESTADO DA BAHIA

17	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO GG. Formato anatômico, com barreiras laterais impermeáveis, antivazamento. composição mínima: camada interna de não tecido de polipropileno, polpa de celulose, polímero superabsorvente, filme de polietileno, fios de elástico, adesivo termoplástico e fitas adesivas para fixação. validade 03 anos, após data de fabricação. como referencial de marca: pampers, turma da mônica huggies, personal ou equivalente. pacote com 22 und.	PCT	5.000			
18	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO XG. formato anatômico, com barreiras laterais impermeáveis, antivazamento. composição mínima: camada interna de não tecido de polipropileno, polpa de celulose, polímero superabsorvente, filme de polietileno, fios de elástico, adesivo termoplástico e fitas adesivas para fixação. validade 03 anos, após data de fabricação. como referencial de marca: pampers, turma da mônica huggies, personal ou equivalente. pacote com 14 und.	PCT	5.000			
19	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO XXG. formato anatômico, com barreiras laterais impermeáveis, antivazamento. composição mínima: camada interna de não tecido de polipropileno, polpa de celulose, polímero superabsorvente, filme de polietileno, fios de elástico, adesivo termoplástico e fitas adesivas para fixação. validade 03 anos, após data de fabricação. como referencial de marca: pampers, turma da mônica huggies, personal ou equivalente. pacote com 32 und.	PCT	5.000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
ESTADO DA BAHIA

20	MAMADEIRA ORTODONTICA. inodoras, esterilizáveis e atóxicas, produzido de acordo com as normas brasileiras nbr13.793. testada e aprovada por laboratórios credenciados pelo inmetro, 240 ml na cor azul e rosa.	UND	2.000			
21	MAMADEIRA UNIVERSAL. COM bico universal colorido, gargalo ultra higiênico sem bordas ou rebarbas cortantes. produzido de acordo com as normas brasileiras nbr13.793. testada e aprovada por laboratórios credenciados pelo inmetro, 240 ml na cor rosa e azul.	UND	1.000			
22	OLÉO PARA BEBÊS. Óleo corporal puro, para hidratação profunda da pele, deixando-a macia, nutrida, protegida contra ressecamentos. ideal para massagear o bebê, auxilia na prevenção de alergias. embalagem: frasco 200 ml.	UND	2.000			
23	PENTE PARA CABELO. Pente para cabelos, cabos com dentes finos grandes e ergonômicos que permitem o adulto e a criança usarem com facilidade. material plástico.	UND	2.000			
24	PENTE PARA CABELO. Pente para cabelos, com dentes largos cabo grande e ergonômicos que permitem o adulto e a criança usarem com facilidade. material plástico.	UND	2.000			
25	POMADA PARA ASSADURA. contém: oxido de zinco - 200mg, nistatina - 100.000 u.i, composição: metilparabeno, propilparabeno, lanolina, ceraautoemulsionante aniônica, álcool cetosteárilico, talco, petrolato liquido, embalagem: bisnaga com 60 g.	UND	3.000			
26	SABONETE ANTIBACTERIANO EMBALAGEM 90G. Infantil – embalagem 90 g.	UND	4.000			
27	SABONETE LIQUIDO ANTIBACTERIANO COM PH BALANCEADO. embalagem de 250g.	UND	4.000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
ESTADO DA BAHIA

28	TOALHA DE BANHO. Felpuda e macia. 100% algodão. medindo no mínimo 0,90x0,70 cm.	UND	2.000			
29	LENÇO, UMIDECIDO. dermatologicamente testadas e sem álcool etílico na composição, estas toalhinhas umedecidas dispõem de ingredientes suaves, que previnem assaduras e promovem máxima limpeza. a embalagem é compacta, conta com prática abertura e consegue acomodar até 50 unidades de lenços, que por sua vez, possuem picote exclusivo, fácil de puxar.	PCT	5.000			
30	SHAMPOO INFANTIL. shampoo-não irrita os olhos dos bebês e das crianças. tem ph balanceado embalagem: frasco 200 ml.	UND	5.000			
31	LOÇÃO HIDRATANTE. Suave para bebê 200 ml. dermatologicamente testado.	UND	2.500			
32	LUVA LÁTEX DESCARTÁVEL INDIVIDUAL NÃO ESTÉRIL TAMANHO P. descrição: confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, formato anatômico, ambidestra, lubrificada com material bio-absorvível em quantidade adequada, resistente à tração, atóxica, hipoalergênica, não estéril. características adicionais: embaladas em caixas contendo dados de identificação, procedência, validade, número do lote. unidade de fornecimento: caixa com 100 unidades.	CX	500			
33	LUVA LÁTEX DESCARTÁVEL INDIVIDUAL NÃO ESTÉRIL TAMANHO M. descrição: confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, formato anatômico, ambidestra, lubrificada com material bio absorvível em quantidade adequada, resistente à tração, atóxica, hipoalergênica, não estéril. características adicionais: embaladas em caixas contendo dados de identificação, procedência, validade, número do lote. unidade de fornecimento: caixa com 100 unidades.	CX	500			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
ESTADO DA BAHIA

34	LUVA LÁTEX DESCARTÁVEL INDIVIDUAL NÃO ESTÉRIL TAMANHO G. descrição: confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, formato anatômico, ambidestra, lubrificada com material bio - absorvível em quantidade adequada, resistente à tração, atóxica, hipoalergênica, não estéril. características adicionais: embaladas em caixas contendo dados de identificação, procedência, validade, número do lote. unidade de fornecimento: caixa com 100 unidades.	CX	500			
35	SABONETEIRA. Infantil 10 cm de comprimento x 7,8 cm de largura x 4,3 cm de altura. nas cores: azul e rosa.	UND	1500			
36	TERMOMETRO DIGITAL. termômetro clínico digital axilar, visor em cristal líquido, unidade de medição em celsius, tomada da temperatura em até 1 minuto, desligamento automático, fácil desinfecção, à prova d'água, bateria inclusa, emissão de sinais sonoros diferenciados ao final da medição da temperatura (normal ou febril), material emborrachado, embalagem individual resistente e inviolável.	UND	200			
37	HASTES FLEXÍVEIS. 100% algodão - antigermes; - ponta de segurança com trava que impede a entrada no canal do ouvido. caixa com no mínimo 36 unidades.	CX	500			
38	TESOURA DE UNHA INFANTIL: em aço inoxidável com lâminas afiadas com precisão de corte e anéis com bordas arredondadas para maior conforto.	UND	500			
39	LIXA UNHA - lixa unha material lixa: madeira/papel, modelo: tradicional, tamanho: 10 cm, características adicionais: lado grosso para desgaste e fino para acabamento.	UND	500			



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
ESTADO DA BAHIA

40	CORTADOR DE UNHA INFANTIL: especificação mínima: tamanho aproximado do cortador: 4 cm, peso aproximado: 15g, tipo de produto: cortador de unha infantil, cor: prata com adesivo colorido composição: aço carbono.	UND	500		
41	REPELENTE: Apresentação em spray, embalagem de 200 ml, para proteção contra picada de mosquito, principalmente Aedes Aegypti. devem estar registrados na Anvisa e conter a substância de entre 15 e 50%, eficácia de proteção igual ou superior a 8 horas, ser hipoalergênico, não oleoso, podendo ser usado sob a roupa. na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação ou lote impresso na embalagem.	UND	500		
42	ESCOVA P/ CABELO Infantil sintético.	UND	500		
VALOR TOTAL					

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que os itens acima listados são de suma importância para que, as secretarias funcionem em bom estado de conservação e higiene;

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação que ampara a presente licitação encontra-se prevista na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e no Decreto Municipal nº 6.166, de 27 de dezembro de 2023, sendo que seu objeto se faz necessário para a manutenção das atividades das diversas Secretarias e Departamentos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
ESTADO DA BAHIA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A aquisição de material de higiene, limpeza, é uma necessidade diária do município, não só para oferecer um atendimento diferenciado a população que frequenta as repartições públicas como também para proporcionar adequadas condições de trabalho aos servidores. Os materiais serão adquiridos conforme a necessidade sendo que a administração se responsabiliza pela identificação da demanda e pela fiscalização do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação são as condições indispensáveis para a solução atender à pretensão contratual, tais como a indicação da natureza do fornecimento (se continuado ou não), os padrões mínimos de qualidade, dentre outros, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação.

4.2 Como relatado acima, trata-se de uma atividade de caráter continuado. No entanto, os materiais devem ser entregues por empresa com experiência na atividade e com profissionais qualificados e veículos necessários à realização dos serviços.

Sustentabilidade:

4.3 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: **Não se Aplica**

5. DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - CRONOGRAMA DE ENTREGA

5.1.1. O objeto do presente termo de referência será entregue de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal Educação do Município de Ibicarai- Ba.

5.1.2. A entrega dos produtos/serviços deverá ocorrer no horário de 08 às 13 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no departamento competente junto a Secretaria Municipal Educação, conforme cronograma de entrega definido, no prazo de 08 (oito) dias corridos, e será acompanhada por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato;

5.1.3. Os produtos/serviços, serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal Educação de Ibicarai – Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

6. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ ESTADO DA BAHIA

6.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.1.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI ESTADO DA BAHIA

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento da importância contida na cláusula segunda, **serão pagos após a entrega**, mediante comprovante de entrega, com requisições e notas fiscais para empenho, devidamente assinadas pelo departamento competente da Prefeitura Municipal. O pagamento somente será efetivado a vista da respectiva documentação fiscal, precisamente a CND do INSS e CND do FGTS.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.2. o prazo de validade;

7.1.3. a data da emissão;

7.1.4. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.1.5. o período respectivo de execução do contrato;

7.1.6. o valor a pagar; e

7.1.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI ESTADO DA BAHIA

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
ESTADO DA BAHIA**

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO.

Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será de forma parcelada.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, devendo o objeto social ser compatível com o objeto da licitação;
- c) Em se tratando de alteração consolidada, esta deverá conter todas as cláusulas atribuídas por lei, em vigor, neste caso não será necessária a apresentação do primeiro contrato social.
- d) Se a alteração consolidada encontrar-se desatualizada, o interessado deverá juntar, além desta, as modificações posteriores.
- e) Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.
- f) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Cópia da Cédula de identidade do(s) representante(s) legal (sócio) que atue como administrador da empresa.
- h) ALVARÁ permitindo o regular funcionamento, emitido por órgão público da VIGILÂNCIA SANITÁRIA, com prazo de validade vigente, ou documento oficial emitido por órgão público competente dispensando o licitante dessa exigência.

OBS.: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
ESTADO DA BAHIA

8.3.1 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ;
- j) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou a sede do licitante, quando couber;
- k) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da união), Estadual e Municipal, esta última da sede da proponente;
- l) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

8.3.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- n) Certidão Negativa de Falência da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.
 - o) Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista na alínea "a".
 - p) Caso a certidão de falência conste como positiva, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé comprovando o estado em que o procedimento judicial se encontra, especialmente para fins de comprovação da não ocorrência do trânsito em julgado.
 - q) Deverá, também, ser apresentada a certidão simplificada da Junta comercial do Estado da Licitante, devendo acompanhar as documentações acima aludidas, comprovando estar o mesmo em vigor, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame, e certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial
- e, certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial.

11.5.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- r) Comprovação de aptidão, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SOLICITANTES(S):

Secretária Municipal de Administração.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente contratação se dará em função da necessidade de **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO IBICARAÍ/BA.**

A aquisição de materiais de limpeza encontra respaldo de todas as secretarias municipais de Ibicarai – Ba e visa suprir e manter o estoque dos almoxarifados para atender a demanda das Unidades pertencentes a cada secretaria.

Os estimativos realizados foram feitos conforme as médias dos últimos meses e considerando também uma política de estoque que evite o desabastecimento. O não atendimento desta contratação em curto prazo poderá ocasionar em ambientes inóspitos e de difícil uso e em longo prazo impossibilitará o atendimento e o funcionamento das atividades cotidianas de cada local.

Os itens que compõem essa contratação são indispensáveis à operacionalização e não interrupção das atividades nas unidades durante o ano letivo e administrativo, haja vista que são materiais amplamente utilizados nas unidades para a manutenção da limpeza e higienização dos ambientes. Trata-se de material de relevante apoio das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas nos órgãos de responsabilidade da Prefeitura de Ibicarai-Ba.

ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

A contratação se trata de aquisição de materiais e consumo de natureza contínua, previamente planejado pela secretarias Municipais caráter obrigatório.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Abertura de procedimento Licitatório na modalidade pregão eletrônico, em consonância com a diretrizes da lei 14.133/2021 para contratação. O objeto a ser licitado está em consonância com a LOA e Orçamento 2025.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

As definições para instruir os quantitativos de materiais de higiene pessoal e limpeza foram analisadas nas Ata de Registro de Preços anteriores, o estimativo foi previsto de acordo com o número de unidades de ensino, alunos, alunos portadores de necessidades especiais matriculados e a série histórica de consumo dos últimos 12 meses.

Sabe-se que estes quantitativos são variáveis, dependendo principalmente das necessidades demandadas pelas unidades de ensino e unidades básicas de saúde do município.

LEVANTAMENTO DE MERCADO:

SOLUÇÃO 1: Licitar a Aquisição de Generos Alimenticios (perecíveis e não perecíveis para atender as demandas da Merenda Escolar.

PONTOS POSITIVOS

A realização da compra trará oportunidade ao mercado local, além dos benefícios de economicidade da compra por estabelecer competitividade entre os fornecedores interessados, além de cumprimento de legislação no processo de compra pela Administração Pública; Proporcionar aos infantes o direito à dignidade e saúde, garantindo a manutenção adequada da alimentação escolar que compreende a Educação Infantil e matriculados nas instituições; Garantir a assistência aos pacientes judicializados e ou intitucionalizados.

PONTOS NEGATIVOS

Dificuldade de mensurar os quantitativos ideais para a aquisição por se tratar de algumas demandas intempestivas.

EXPECTATIVA ORÇAMENTÁRIA: Não se aplica

Não há

6.2.1. PONTOS POSITIVOS

Não se aplica

6.2.2. PONTOS NEGATIVOS

Não se aplica

6.2.3. EXPECTATIVA ORÇAMENTÁRIA: Não se aplica

6.3. SOLUÇÃO 3: Não há

6.3.1. PONTOS POSITIVOS

Não se aplica

6.3.2. PONTOS NEGATIVOS

Não se aplica

6.3.3. EXPECTATIVA ORÇAMENTÁRIA: Não se aplica

6.4. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após análise foi acolhida como melhor alternativa a solução 01.

A solução 1 é a única possível para a resolução da demanda, já que que a compra por processo licitatório (Lei nº 14.133/21) garante a economicidade das compras e legalidade de todo o processo , além de promover o bem estar dos estudantes no atendimento as necessidades básicas levando alimentação escolar ideal dentro das Unidades Escolares. O atendimento das demanda judiciais são obrigatórios não há possibilidade de não serem cumpridas.

7.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO IBICARAÍ/BA.

8.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A secretaria municipal de Administração, declara viável a contratação e vantajosidade, espera-se com esta contratação no mínimo os seguintes efeitos:

- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- 2. Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição;
- 8.1. 3. Garantir o fornecimento de materiais de qualidade, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- Rapidez no atendimento às demandas das secretarias municipais;
- Integração e harmonia no fornecimento e entrega dos materiais;
- Melhoria do ambiente de ensino, áreas finalísticas da saúde e de trabalho

8.2. A contratação deverá ocorrer por item.

8.2.1. Não há que se falar em parcelamento no que tange ao presente objeto da contratação

9. COMPLETUDE DA SOLUÇÃO E ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS

9.1. ESPAÇO FÍSICO:

9.1.1. O Município dispõe de espaço físico adequado para atendimento do objeto.

9.2. INFRAESTRUTURA

9.2.1. O Município dispõe de infraestrutura adequada para o objeto.

9.3. MÃO-DE-OBRA

9.3.1. O Município dispõe de mão de obra qualificada para atendimento do objeto.

9.4. MANUTENÇÃO

9.4.1. Não será necessário dispor de manutenção qualificada para atendimento do objeto.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

10. Não se aplica.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor estimado está devidamente previsto nos autos do processo, conforme

determina a legislação.

11.2. Estimativa de valor baseada nos preços praticados na última contratação do objeto.

11.3. Origem dos recursos orçamentários:

11.3.1. Recursos próprios.

11.4. DOTAÇÕES:

Para a licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil

12. ANALISE AMBIENTAL

12.1. Possíveis impactos ambientais da contratação:

12.1.1. Aumento da produção de resíduos.

12.2. Medidas para mitigação de impactos ambientais:

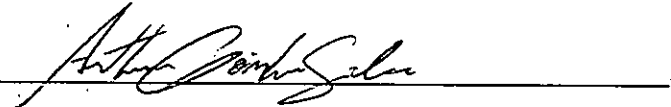
12.2.1. Consumo responsável e destinação adequada dos resíduos.

12.2.2. Priorização de insumos que garantem consumo eficiente de energia.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Não há, pois a empresa deverá cumprir todas as exigências estabelecidas neste termo de referência.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ

MAPA DE RISCOS

Prefeitura Municipal de Ibicarai

Tel (0XX-73) 3242-1005. Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicarai. Bahia. CEP 45.745-000.

CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ

ANÁLISE DE RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1. RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO:

Risco 1	Falhas no planejamento da contratação: Equipe responsável pelo planejamento da contratação não detém as competências multidisciplinares necessárias à execução da atividade;	
Probabilidade	Alta	Dano potencial
		Especificações incompletas ou com requisitos irrelevantes ou indevidamente restritivos, com consequente indefinição do objeto e dificuldade de obtenção da solução necessária ao atendimento da necessidade ou diminuição da competição e aumento dos custos.
Ação Preventiva		Responsável
1.Qualificação da equipe de planejamento		Equipe de Planejamento da Contratação (Unidade Requisitante)
Ação de Contingência		Responsável
1.Análise prévia do processo 2. Retorno do processo para revisão.		Equipe de Planejamento da Contratação e Assessoria Jurídica

Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência.	
Probabilidade:	Baixa	Dano potencial
		Atraso no processo de contratação e, consequentemente, atraso no início do fornecimento dos bens.
Ação Preventiva		Responsável
1.Fazer estudos prévios detalhados acerca do serviço a ser contratado; 2.Consultar contratações anteriores com o mesmo objeto ou objetos similares.		Equipe de Planejamento da Contratação (Unidade Requisitante)
Ação de Contingência		Responsável
1. Exposição do arcabouço legal em que a contratação deverá seguir;		Equipe de Planejamento da

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

Tel (0XX-73) 3242-1005. Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí. Bahia. CEP 45.745-000.

CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ

2. Retorno do processo para revisão	Contratação
-------------------------------------	-------------

Risco 3	Mensuração incorreta de preços de materiais, equipamentos e insumos.	
Probabilidade:	Média	Dano potencial
		Elevação de custos decorrente do incorreto levantamento dos preços mensurados.
Ação Preventiva		Responsável
1.A equipe de planejamento da contratação deve se basear nos preços constantes no PNCP, não suficiente, poderá basear-se em contratações similares de outros órgãos e entidades públicas, sítios eletrônicos especializados e cotação com fornecedores.		Equipe de Planejamento da Contratação Setor de Compras
Ação de Contingência		Responsável
1. Autoridade competente não aprova o Termo de Referência (TR); 2. Retorno do processo para revisão		Equipe de Planejamento da Contratação Unidade Requiistante

2. RISCOS - FASE EXTERNA:

Risco 4		Selecionar fornecedor inadequado para execução do contrato	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial	
		Encerramento da Licitação.	
Ação Preventiva		Responsável	
1. Realizar um bom planejamento, com estudos prévios e pesquisas de mercado; 2. Especificação precisa do serviço; 3. Elaboração de um bom Termo de Referência. 4. Estabelecer requisitos para qualificação técnica que considere desempenhos anteriores em contratações similares; 5. Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); 6. Estabelecer rotinas de revisão. 7. Criação de minutas padronizadas.		Unidade Requisitante Equipe de Licitação Assessoria Jurídica	

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

Tel (0XX-73) 3242-1005. Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí. Bahia. CEP 45.745-000.

CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ

Ação de Contingência	Responsável
1. Verificar durante a proposta se a licitante anexou toda documentação solicitada; 2. Desclassificar empresas que não atendem os quesitos solicitados no termo de referência, lhes garantindo o direito de defesa.	Equipe de Licitação

3. RISCOS – EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Risco 5	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais: a) falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato b) Desrespeito aos prazos na prestação dos serviços	
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Material entregue ser diferente do aprovado ou fora do prazo estabelecidos contratualmente; Prejuízos financeiros a Administração na execução contratual.
Ação Preventiva		Responsável
1.Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. 2.Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3.Estabelecer modelos e rotinas de fiscalização e acompanhamento contratual; 4. Definir parâmetros mais precisos para a execução do contrato.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência		Responsável
1. Punição da contratada 2.Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato Assessoria Jurídica

4. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS:

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

Tel (0XX-73) 3242-1005. Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí. Bahia. CEP 45.745-000.

CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ

BAIXA	MODERADA	ALTA
Risco 2	Risco 1	1
Risco 4	Risco 3	-
	Risco 5	-

5. CONCLUSÃO:

Através da análise, percebe-se que os Riscos 1, 3 e 5, poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo.

O riscos 2 e 3, devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

Ibicaraí -BA, 11 de Novembro de 2024.

Arthur Antunes Coimbra Anunciação da Silva.

Prefeitura Municipal de Ibicarai

Tel (0XX-73) 3242-1005. Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicarai. Bahia. CEP 45.745-000.

CNPJ nº 14.147.898/0001-40



Prefeitura Municipal de

Estado da Bahia

Ibicaraí/BA, 13 Novembro de 2024.

Da: Secretaria de Administração

Para: Setor de Contabilidade.

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO IBICARAÍ/BA.**

Prezado(a) Senhor(a),

Em estrita observância ao artigo 18, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos do Setor Contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, para a **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO IBICARAÍ/BA.**

Caso exista previsão, requeremos que faça indicação da fonte do recurso correspondente a reserva no valor de **R\$ R\$ 6.458.888,50 (seis milhões quatrocentos e cinquenta e oito oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).**

Atenciosamente,

ADRIANA MACEDO DE ASSIS.

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de
Estado da Bahia

Ibicaraí/BA, 14 de Novembro de 2024.

Do: Setor de Contabilidade.

Para: Secretaria de Administração – Unidade Requisitante.

Assunto: Resposta referente a informação solicitada acerca da compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para

PARECER CONTÁBIL

Despesas previstas na lei Orçamentária. Desnecessidade de impacto orçamentário-financeiro.

Atendendo despacho da Senhora Prefeita Municipal de Ibicaraí, Sr.^a Monalisa Gonçalves Tavares, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore documento de impacto financeiro conforme determina a Lei Complementar nº101/2000, para ocorrer às despesas para **PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO IBICARAÍ/BA.** devidamente previsto no orçamento do município.

Portanto, por se tratar de despesa devidamente prevista na Lei orçamentária e não gerando compromisso financeiro para os exercícios seguintes, conforme o art. 7º § 2º do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, como passaremos a justificar.

O art. 16 da Lei Complementar nº101/2000, dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretem aumento de despesas deverão estar acompanhadas da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes, bem como da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual.

Devemos deixar claro que a correta interpretação do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão **aumento de despesa** disposta no seu caput – in verbis.

“Art.16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de”:

I - estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Isso significa que ação governamental regularmente prevista na lei orçamentária anual.



Prefeitura Municipal de

Estado da Bahia

A assunção de obrigação contratual proveniente de Aquisição de Material de Limpeza como no caso em tela, dispõe de dotação suficiente para cobrir os gastos e possui Adequação com a LDO e o PPA.

Portanto, o art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, refere-se às despesas não previstas no orçamento, ou insuficientemente dotadas, que necessitam da abertura de créditos adicionais para serem regularmente cumpridas, bem como às ações governamentais que geram gastos para os exercícios financeiros seguintes ao de sua criação, nestes casos deverá ser elaborado o impacto orçamentário-financeiro conforme anexo I que integra o presente parecer.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos há necessidade da elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Estamos atestando a previsão orçamentária suficiente para assumir as obrigações ora contratadas, não há aumento de despesa, recomendamos a elaboração do impacto orçamentário-financeiro para atender a exigência do art.16 da Lei complementar nº101/2000.

É o nosso parecer.

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade



Prefeitura Municipal de

Estado da Bahia

Ibicaraí /BA, 25 de Novembro de 2024.

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO IBICARAÍ/BA.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à contratação do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de licitatório, nos termos do Art. 18, da Lei Federal nº 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, esta Comissão protocolou o processo em tela:
Processo Administrativo nº 155/2024

Pregão Eletrônico nº 07/2024.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da



Prefeitura Municipal de

Estado da Bahia

autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do edital, a qual indicará, necessariamente, motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira.

Diante da documentação recebida, faço a juntada do Decreto referido, autuando este processo interno para fins de processo de licitatório.

Assim para constar eu, Vitor Rios Menezes, Agente de Contratação, faço o presente registro e autuação.

téc.


Vitor Rios Menezes

Agente de Contratação

Vitor Rios Menezes
PREGOEIRO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 53 - 27.03.2023



Prefeitura Municipal de

Estado da Bahia

PARECER TÉCNICO SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 155/ 2024

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A justificativa para contratação foi satisfatoriamente elencada, atendendo ao art. 18, da Lei Federal 14.133/2021

DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR: O ETP encontra-se presente na solicitação de despesa, com todas as informações pertinentes a elaboração do edital e minuta de contrato.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO:

Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Foi demonstrado, através de consulta ao Setor Contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta licitação, conforme Parecer Contábil anexo.

DA INDICAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA: Foram apresentadas junto a solicitação da unidade, O orçamento estimado pela Administração baseou-se, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito da ampla pesquisa de mercado definida em lei.

DO TERMO DE REFERÊNCIA: O termo de referência encontra-se presente na solicitação de despesa, com todas as informações pertinentes a elaboração do edital e minuta de contrato.

DA CONCLUSÃO:

Face ao atendimento de todos os requisitos legais exigidos no artigo 18 da Lei nº 14.133/21 e seus respectivos incisos, indicamos a modalidade PREGÃO ELETRONICO.

Ilhéus /BA, 27 de Novembro de 2024.


Vitor Rios Menezes

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Vitor Rios Menezes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO
PORTARIA Nº 63 - 27/03/2023



Certificado de Conclusão

A Escola da Licitação certifica que

VITOR RIOS MENEZES

cumpriu a grade completa do curso, com 12 horas-aula

Formação de Agente de Contratação

10/05/2024

BRUNO MACIEL DE SANTANA
Professor

Escola da Licitação LTDA
CNPJ: 44.667.828/0001-73
Av. Adélia Franco, nº 2288, salinas, 604,
Bairro Luzia, Aracaju/SE - 49048-010



Conteúdo Programático

- Módulo 1 - Introdução
- Módulo 2 - O agente de contratação
- Módulo 3 - Princípios relevantes
- Módulo 4 - Governança Pública
- Módulo 5 - Edital: objeto e regras de participação
- Módulo 6 - Edital: regras de julgamento
- Módulo 7 - Edital: habilitação
- Módulo 8 - Edital: demais disposições
- Módulo 9 - Sessão de licitação
- Módulo 10 - temas extras

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA Nº 63 DE 27 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: Designa o Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Município de Ibicarai-Bahia, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e, dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município de Ibicarai e Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor VITOR RIOS MENEZES, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** do Município de Ibicarai, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. O mesmo servidor acima nomeado será o responsável por também exercer as funções de **PREGOEIRO** do Município de Ibicarai, a fim de conduzir os atos das licitações modalidade pregão presencial e eletrônico derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º. Nomeia-se os servidores VITOR RIOS MENEZES; RAFAEL FELIX DOS SANTOS JUNIOR; ELISMAR ALVES DE MACEDO, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º. Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**



bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais

Art. 4º. Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o agente de contratação responsável por impulsionar, conduzir e executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxílio da equipe de apoio.

Art. 5º. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à atuação de fiscais de contratos

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ - BAHIA, 27 de março de 2023.

**MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ - BA**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 406 DE 14 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A LICITAÇÃO PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no que dispõe a Lei Orgânica do Município de Ibicaraí e,

CONSIDERANDO o disposto na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Ibicaraí/BA, os procedimentos para realização de licitações para a contratação de bens, serviços e obras,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Ibicaraí/BA.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto.
§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção II

Adoção e Modalidades

Art. 2º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

- I – na modalidade pregão, obrigatoriamente;
- II – na modalidade concorrência, observado o art. 2º;
- III – na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Definições

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

- I – lances intermediários:
 - a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e
 - b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PRÉFEITA



de maior desconto.

Vedações

Art. 5º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 6º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, podendo ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que mantenham a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1º do 175 da Lei nº 14.133/2021

Fases

Art. 7º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

- I – preparatória;
- II – divulgação do edital de licitação;
- III – apresentação de propostas e lances;
- IV – julgamento;
- V – habilitação;
- VI – recurso; e
- VII – homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I – os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 34 e no § 1º do art. 37;

II – o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando os substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 38;

III – serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 37; e

IV – serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 3º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133/2021.

Parâmetros do critério de julgamento

Art. 8º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida,

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação

Art. 9º A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação, de contratação pelo pregoeiro ou pela comissão, quando os substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, do pregoeiro, respectivas equipes de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art.10 A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Orçamento estimado sigiloso

Art. 11 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 28.

§ 2º. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Do licitante

Art. 12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I – credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, na forma definida em edital;

II – remeter, no prazo estabelecido no edital, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 37, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005.
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Administração Pública por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V

DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Divulgação

Art. 13 A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Estado do Município de Ibicaraí/BA, bem como em jornal diário de grande circulação.

Modificação do edital de licitação

Art.14 Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos e impugnações

Art. 15 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando os substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória e pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação, pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando os substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 16.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Município e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI

DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

Prazo

Art. 16 Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

I – 08 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II – no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

Parágrafo único. O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133/2021.

Apresentação da proposta

Art. 17 Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 34 e no § 1º do art. 37.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público aos documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances:

I – a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II – valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

III – percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 7º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Administração Pública, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO VII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 18 A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando os substituir, e os licitantes,

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



vedada outra forma de comunicação.

Início da fase competitiva

Art. 19 Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 20, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 31 e 32.

§ 4º O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando os substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art.20 Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**



I – aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II – aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I – ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II – ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Modo de disputa aberto

Art. 21 No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 20, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**



conforme disposto no § 2º do art. 20.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 20.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 22 No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 20, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três,

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PRÉFEITA



poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 20.

Modo de disputa fechado e aberto

Art. 23 No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 20, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 21, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos 03(três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 21.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 20.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 24 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 25 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Crítérios de desempate

Art. 26 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

CAPÍTULO VIII

DA FASE DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade da proposta

Art. 27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando os substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 31 e 32, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, a Administração Pública poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II – de ofício, a critério do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando os substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Art. 28 Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando os substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art.20, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 26.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 27, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação, quando os substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 29 No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 30 Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Inexequibilidade da proposta

Art. 31 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexeqüíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 32 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando os substituir, que comprove:

I – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Encerramento da fase de julgamento

Art. 33 Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art.27, o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando os substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

CAPÍTULO IX

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 34 Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro de cadastro de Fornecedores.

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 35 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art.36 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA**



Procedimentos de verificação

Art. 37 A habilitação poderá ser verificada por meio do Cadastro no Sistema utilizado para realização do certame, nos documentos por ele abrangido.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro referido no caput serão enviados, por meio do sistema utilizado para realização do certame, quando solicitado pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação quando os substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Na hipótese do §2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando os substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 27.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



§ 6º A verificação pelo agente de contratação, pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando os substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando os substituir, poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando os substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 27.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 10 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CAPÍTULO X

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 38 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 6º, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XI

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

Art. 39 O agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando os substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Documentos de habilitação

Art. 40 A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia, CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**



Art. 41 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 39 e 40, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XII

DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 42 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII

DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços

Art. 43 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II – adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XIV

DA SANÇÃO

Aplicação

Art. 44 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



CAPÍTULO XV

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 45 A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 46 Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 47 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que poderá expedir orientações complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico, conforme o caso.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**



Art. 48 Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal, no que couber, para a verificação de conformidade da habilitação dos licitantes, de que dispõe o art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no art. 12, inciso I.

Art. 49 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BAHIA, 14 de maio de 2024

**MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40